

Informativo mensal	Folha 1/1	MAIO / 2025
---------------------------	------------------	--------------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES MAIO / 2025			Imposto de Renda na Fonte e Carnê-Leão A partir de MAIO / 2025		
Vencto.	Tributo / Obrigação – Referência		Base de cálculo – R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir R\$
07/05	Salários – Ref. 04/2025		Até 2.428,80	Isento	-
09/05	ISS (São Paulo) – Ref. 04/2025		De 2.428,81 a 2.826,65	7,5	182,16
15/05	GPS (contribuinte facultativo) – Ref. 04/2025		De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	394,16
20/05	DAE Doméstico (INSS/FGTS) - Ref. 04/2025		De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	675,49
20/05	GFD – FGTS Digital – Ref. 04/2025		Acima de 4.664,68	27,5	908,73
20/05	DARF DCTF WEB (INSS/IRRF/PCC) – Ref. 04/2025		Dedução por dependente R\$ 189,59		
20/05	Vale – Ref. 05/2025		Salário Mínimo (R\$)		
20/05	Simples Nacional – Ref. 04/2025		A partir de janeiro/2025 (FEDERAL)		1.518,00
23/05	Pis – Ref. 04/2025		A partir de junho /2024 (ESTADUAL/SP)		1.640,00
23/05	Cofins – Ref. 04/2025		Unidades Fiscais - Variação anual		R\$
23/05	IPI – Ref. 04/2025		Estadual (UFESP) – Ref. 2025		37,02
30/05	IRPF / 2025 - 1ª quota ou quota única		Contribuições Previdenciárias a partir de 01/01/2025		
FERIADOS			Salário contribuição (R\$)		
01.05	quinta feira	Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)		
WhatsApp da DELLA TORRE: (11) 97794-5763 www.dellatorre.com.br			até 1.518,00		7,50
			de 1.518,01 até 2.793,88		9,00
			de 2.793,89 até 4.190,83		12,00
			de 4.190,84 até 8.157,41		14,00

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO 2025

O prazo de entrega segue agora um calendário fixo: anualmente, o contribuinte deve transmitir a declaração de IR à Receita Federal de **15 de março a 30 de maio**.

Está obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual o contribuinte que no ano calendário 2024, se enquadrar nas principais situações sujeitas à entrega:

a) Recebeu rendimentos tributáveis superiores a R\$ 33.888,00, tais como: rendimentos de pró-labore, trabalho assalariado, proventos de aposentadoria, pensão, aluguéis e outros;

b) Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tais como: indenizações, FGTS, distribuição de lucro, lucro na alienação de bens de pequeno valor, décimo terceiro salário, etc.;

c) Realizou, em qualquer mês do ano-calendário, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeitos a incidência do imposto;

d) Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

e) Teve posse ou a propriedade, em 31 de dezembro do ano-calendário, de bens ou direitos inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

f) Obteve rendimentos a atividade rural superiores a R\$ 169.440,00 ou pretenda compensar prejuízo de anos calendário anteriores ou do próprio ano calendário;

g) Atualizou bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado em dezembro/2024;

h) Auferiu rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos.

ELABORADO COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE EM 02.05.2025

win/circular/m052025